



Moção Setorial ao

XXIII Congresso Nacional do Partido Socialista

Pela regulamentação da prostituição

A história do Partido Socialista é marcada por reformas que trataram a sociedade como ela existe, ao invés de perseguir uma pulsão proibicionista tantas vezes originária no preconceito. Foi assim com a interrupção voluntária da gravidez ou a descriminalização das drogas leves, mas também com a regulamentação do trabalho de muito curta duração.

A prostituição é uma atividade que não só existe como tem existido ao longo de séculos, sobrevivendo a diversas tentativas de proibição e repressão. Em Portugal, embora a conduta do trabalhador do sexo e do cliente tenha sido descriminalizada em 1983, a verdade é que a sua prática em condições de liberdade e dignidade efetiva afigura-se fortemente limitada pela criminalização do lenocínio simples, votando esta atividade para uma clandestinidade, com menos condições de higiene e segurança, sem adequada proteção social, e sobretudo, deixando quem a pratica em situações de estigma, vulnerabilidade, precariedade e até violência.

Esta tentativa de controlo e regulação implica a mobilização de vários recursos escassos para um Estado, desde logo financeiros e administrativos, para gerir a burocracia de supressão do trabalho sexual. No entanto, nenhum destes esforços foram eficazes, nunca tendo esta indústria sido efetivamente suprimida em qualquer parte do mundo. Apesar da ausência de um contrafactual adequado, o não-aumento da procura após a legalização nos Países Baixos e em outros países sugere a ausência de uma procura reprimida, o que vem antever que a tentativa proibicionista não contribui para reprimir a procura pela prostituição.

Mais do que uma recusa de uma forma de sexualidade, com a qual podemos pessoalmente discordar ou não, a Constituição da República Portuguesa protege a liberdade e autodeterminação sexual dos cidadãos e os direitos dos trabalhadores. Olhando para a realidade que existe, é pouco crível que o atual sistema seja o melhor para proteger a autonomia sexual destes cidadãos e muito menos os seus direitos laborais.

Naturalmente, se estes bens jurídicos merecem uma atenção especial no foro da conduta privada de cada cidadão, merecem-no ainda mais quando prestado mediante retribuição, sob pena de se sobrepor a estes o interesse económico das partes e as desigualdades nas relações de trabalho. É por isso que alguns consideram que prostituição é sempre exploração e que o único caminho para debelar esse risco é a repressão da atividade e até a criminalização do cliente, como proposto recentemente pela deputada não-inscrita Cristina Rodrigues. Todavia, não há fundamento para acreditar que a prostituição, devidamente regulamentada, seja menos compaginável com a garantia de liberdade e autonomia individual do que outras profissões reguladas.



Não devemos recusar, por preconceito, a opção livre e consentida de cidadãos pelo exercício desta atividade. Como qualquer profissão, é obviamente condicionada por inúmeros fatores, desde logo os socioeconómicos, mas não deixa de ser uma opção, devidamente protegida pelo artigo 48.º da lei fundamental. Aceitar isso não implica, porém, negar a existência de situações de exploração e trabalho forçado (como, aliás existem noutras atividades, embora aqui com uma expressão especialmente inaceitável) e as quais devem ser firmemente combatidas.

A regulamentação desta atividade, ao mitigar a precariedade em que ela é praticada, eliminará obstáculos reais à denúncia dessa violência e de outras expressões de criminalidade que afetem os profissionais do sexo, como o tráfico de pessoas. Em qualquer modelo de regulamentação da prostituição, importará garantir programas de ajuda que permitam auxiliar os profissionais que pretendam seguir outros caminhos profissionais, assegurando a plena autodeterminação não só dos atos sexuais, mas também da continuidade na profissão.

É, por isso, que a Juventude Socialista considera que trabalho sexual é trabalho, que os direitos dos trabalhadores do sexo são direitos humanos e, sobretudo, que a melhor maneira de proteger estes cidadãos e salvaguardar os seus direitos é a regulamentação da atividade profissional do sexo.

Este foi um tema que a JS levou ao XXI Congresso Nacional do Partido Socialista, em 2016, tendo sido aprovada uma moção setorial que resolvia «encetar uma discussão serena e construtiva sobre a regulamentação da prostituição em Portugal, aberta a toda a sociedade civil, com vista a retirar da marginalidade milhares de cidadãos que se encontram coartados nos seus direitos, liberdades e garantias fundamentais».

Hoje, 5 anos depois, este é um debate que tem avançado entre os socialistas e na sociedade, podendo-se conceber o desenho de um modelo socialista para a regulamentação da prostituição. A definição dos moldes dessa proposta são particularmente pertinentes no contexto da Petição n.º 18/XIV/1ª que, com 4004 subscritores, irá a debate em breve na Assembleia da República.

Urge definir um conjunto de requisitos para o exercício da atividade de profissional do sexo, combatendo os estereótipos e rótulos de índole moral ultrapassados, permitindo assim a estes trabalhadores o exercício da sua profissão da forma mais segura e garantística possível para si e para a comunidade, quer do ponto de vista da segurança pessoal como também da saúde pública.

Atendendo ao *supra* é tempo de agir por um modelo de regulamentação que alargue a possibilidade do exercício da profissão da prática individual, já permitida, para modelos de cooperativas e societários, que permitam aos trabalhadores do sexo cooperar e partilhar recursos, instalações e infraestruturas para terem mais dignidade no exercício desta atividade.

Entendemos que um eixo central desta regulamentação é uma gestão societária ou cooperativa que assente no pressuposto que só poderão ser partes integrantes destes modelos profissionais que exerçam no momento a atividade e na paridade de poder de voto nas deliberações. Este modelo restrito seria único no mundo, restringindo a possibilidade de investimento privado, em prol de um paradigma baseado na gestão por trabalhadores sexuais para trabalhadores sexuais



e, assim, evitando subjugação indireta de trabalhadores entre si ou, pior, por parte de outros que não exerçam esta atividade.

Um projeto socialista de regulamentação da prostituição precisará ainda de estabelecer regras para a promoção de sexo seguro e proteção da autodeterminação, como por exemplo a previsão de uma norma contratual geral de livre renúncia por parte do prestador de serviços sexuais ou a proibição da inutilização de métodos contraceptivos barreira.

Será, ainda, necessário regulamentar o exercício da atividade ao domicílio ou na rua e o licenciamento de estabelecimentos de trabalho sexual, procurando salvaguardar a segurança das instalações e de quem neles trabalha, designadamente através da instalação obrigatória de botões de pânico. Por outro lado, a sociedade poderá querer manter as regras aplicáveis a *sex shops*, quanto à sua localização, e regimes restritivos quanto à publicidade, proibindo nomeadamente demonstrações ao vivo ou gravadas de atos sexuais nas montras dos estabelecimentos.

Finalmente, ao regulamentar nestes termos a prostituição, não se justifica restringir a liberdade de quem se prostitui a associar-se a quem fomenta, facilite ou favoreça tal prática em nome da sua liberdade sexual, apenas e só quando tal não está em perigo, isto é, quando a prostituição é livre e voluntariamente exercida. Assim, será relevante que o modelo possa descriminalizar o lenocínio simples ou rever fortemente a sua tipificação penal, por forma a garantir que este encontra-se adequadamente direcionado para quem abusa destes cidadãos.

O sentido traçado pelo modelo acima descrito, resultante da auscultação contínua da sociedade civil e da análise de experiências internacionais sobre esta temática, configura um roteiro robusto para a proteção da autonomia sexual e dos direitos laborais e sociais de quem pratica esta atividade. Podemos continuar a ignorar que o modelo proibicionista ou repressivo não funciona ou podemos manter a tradição do PS de resolver os problemas que existem, em defesa de quem mais precisa e de uma sociedade mais livre, justa e igual.

Assim, propõe-se que o XXIII Congresso Nacional do Partido Socialista delibere:

1. Apresentar, durante a XIV Legislatura, um projeto de lei que regule o trabalho sexual e reveja a tipificação legal do crime de *lenocínio simples*.

Miguel Costa Matos, militante n.º 147.699

Miguel Rodrigues, militante n.º 175.965

José Dias, militante n.º 177.771

Joana Sá Pereira, militante n.º 156.884

Filipe Pacheco, militante n.º 97.340

Tiago Estevão Martins, militante n.º

Maria Begonha, militante n.º 117.563

Eduardo Barroco de Melo, militante n.º 152.991

Olavo Câmara, militante n.º 157.430

Vilson Ponte Gomes, militante n.º 163.847

Bruno Matias, militante n.º 111.786

Pedro Vasconcelos Almeida, militante n.º 150.076

Bárbara Dias, militante n.º 154.624

Rita Pereira, militante n.º 172.394

Diana Pais, militante n.º 168.740

Diogo Cunha, militante n.º 132.084



Eduarda Lopes, militante n.º 123.597

Hugo Teixeira, militante n.º 169.634

Luís Pereira, militante n.º 161.544

Daniel Silva, militante n.º 159.669

Diogo Carvalhas, militante n.º 162.577

Renato Almeida, militante n.º 172.810

Nuno Mira, militante n.º 126.435

Francisco Ribeiro, militante n.º 165.040

Luís Silva, militante n.º 152.783

Abel Matinhos, militante n.º 154.742

Henrique Canha, militante n.º 124.634

Ana Rita Pereira, militante n.º 151.502

Filipe Cunha, militante n.º 161.368

Francisco Barros, militante n.º 123.462

Pedro Calaça, militante n.º 147.020

Alexandra Domingos, militante n.º 149.597

Ricardo Abreu, militante n.º 163.861

Eduardo Alves, militante n.º 149.129

Francisco Dinis, militante n.º 130.941

Margarida Vasconcelos, militante n.º 121.648

Tito Resende, militante n.º 155.477

Bernardo Rodrigues, militante n.º 161.006

André Mercier, militante n.º 154.802

Hugo Magalhães, militante n.º 168.940

José Eduardo Gouveia, militante n.º 132.898

Nuno Matos, militante n.º 164.059

Duarte Brazão, militante n.º 164.284

Carina Cruz, militante n.º 168.232

Bruno Gonçalves, militante n.º 174.570

Inês Monteiro, militante n.º 119.804

Maria João Ribeiro, militante n.º 127.718

Cláudia Moreira, militante n.º 166.912

Tiago Soares Monteiro, militante n.º 163.069

Pedro Anastácio, militante n.º 163.501

Rodrigo Prinzo, militante n.º 176.936

Diogo Silva, militante n.º 177.514